

DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2021, de 17 de junho de 2021.

ESTABELE NOVAS MEDIDAS AO PLANO ECONÔMICO DE REABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO E PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município de Quiterianópolis-Ceará, o qual vem a ser constituído por autoridades do Governo Municipal, polícia civil e militar, Ministério Público, ACISQ - Associação Comercial e Empresarial de Quiterianópolis, representantes religiosos e representantes do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Quiterianópolis/Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável;



CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Do dia 21 ao dia 28 de junho de 2021, permanecerá em vigor, na Cidade de Quiterianópolis/CE, a política de isolamento social, com a continuação da liberação de atividades econômicas, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 2º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Quiterianópolis/CE, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 48/2021, de 11 de junho de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 3º Continuam liberadas as atividades econômicas presenciais dos seguintes setores:



I – O Comércio em geral deverá funcionar das 7hs às 22hs de segunda - feira à domingo, atendendo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, disponibilizando álcool em gel para os clientes e obedecendo as demais regras sanitárias. O acesso ao interior do estabelecimento comercial somente será permitido com o uso de máscara e deverá ser controlado por funcionário do próprio estabelecimento comercial, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021, e Decreto Municipal nº 045/2021 de 31 de maio de 2021.

II - As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, deverão realizar o atendimento dos residentes da zona rural no período da manhã, e os residentes da zona urbana deverão ser atendidos no período da tarde, mediante apresentação de comprovante de endereço.

III - Os táxis e as topics que realizam o transporte intramunicipal e intermunicipal deverão respeitar a capacidade máxima de 50% de passageiros.

IV - Permanece suspenso no âmbito do Município de Quiterianópolis o funcionamento da feira livre que acontece aos sábados na cidade, sendo permitido o funcionamento de serviços de entregas a domicilio (delivery);

V - De segunda-feira a sábado, os carros de horário que realizam transporte intramunicipal deverão trafegar com capacidade reduzida, limitando-se ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada veículo.

Art. 4º. Inicia-se a liberação das atividades econômicas dos seguintes setores:

I - Bares, Espetinhos, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e similares, poderão funcionar das 7h às 22h, de segunda-feira a domingo, com capacidade máxima permitida de até 30% (trinta por cento), disponibilizando álcool em gel para os clientes e obedecendo as demais regras sanitárias;

II – Academias, poderão funcionar das 7h às 22h, de segunda-feira a domingo, com capacidade máxima permitida de até 30% (trinta por cento) disponibilizando álcool em gel para os clientes e obedecendo as demais regras sanitárias;

III – As Atividades Religiosas presenciais de todas as religiões, poderão funcionar das 7h às 22h, de segunda-feira a domingo, com capacidade máxima permitida de até 30% (trinta por cento) disponibilizando álcool em gel para os fiéis e obedecendo as demais regras sanitárias;

IV - As Quadras poliesportivas, Areninhas, Campos Society, independente de serem públicos ou privados, ficam autorizados a funcionar das 7h às 22h, de segunda-feira a domingo, com capacidade máxima permitida de até 30% (trinta por cento) disponibilizando álcool em gel para os clientes e usuários e obedecendo as demais regras sanitárias;

V – As Aulas presenciais das redes pública municipal e privada de ensino ficam autorizadas a funcionar de maneira híbrida (presencial e virtual), para alunos de até o 9º ano do Ensino Fundamental.

VI – As aulas presenciais da rede estadual de ensino obedecerão às normas estabelecidas no Decreto Estadual.

§1º Aos estabelecimentos mencionados nos incisos I, II, III e IV do Caput deste artigo, impõem-se que às 22h todos deverão estar com os estabelecimentos devidamente fechados e sem a presença de clientes.

§2º Aos estabelecimentos mencionados no inciso IV do Caput deste artigo, impõem-se que apenas será permitida a entrada ao interior do estabelecimento de duas equipes por vez, sendo que as equipes seguintes, só poderão adentrar ao estabelecimento após a saída das equipes que estavam utilizando anteriormente, não sendo permitido de qualquer forma, comemorações, churrascos ou qualquer tipo de movimento que possa causar aglomerações após os jogos.

§3º Em caso de descumprimento de qualquer uma das medidas dos artigos nºs 3º e 4º deste Decreto, o estabelecimento comercial será imediatamente notificado acerca da cassação de seu alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas e criminais que lhe poderão ser impostas.

§4º Fica estritamente proibido a utilização de som automotivo ou qualquer outro aparelho sonoro que possa gerar aglomerações nos estabelecimentos mencionados nos incisos I, II, III, IV do caput deste artigo.

§5º Os serviços de entrega (delivery), poderão funcionar até às 23h, sendo estritamente proibido a permanência de clientes após as 22h nestes estabelecimentos.

Art. 5º Ratifica-se a proibição para realização de quaisquer tipos de eventos esportivos, culturais, shows, vaquejadas, campeonatos, entre outros que possam gerar aglomerações e a consequente disseminação do COVID-19, independente que a realização seja em ambientes abertos ou fechados.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 6º Ratifica-se a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em todo o território deste Município.

Art. 7º. Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Quiterianópolis/CE, no horário entre às 23h:00h e 05h:00h.

Parágrafo Único: Excluem-se da proibição contida no caput deste artigo os trabalhadores dos serviços de saúde e segurança pública, ou pessoas que estejam necessitando de atendimento hospitalar emergencial.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais continuarão funcionando de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará o regime de trabalho adotado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo e Gabinete da

Prefeita, através da vigilância sanitária, agentes de trânsito, departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 10º. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 17 de junho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA
DUARTE DE
FIGUEIREDO:99710331353

Assinado de forma digital por FRANCISCA
PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO:99710331353
Dados: 2021.06.18 12:09:58 -03'00'

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal